



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 797 / 2022

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Indico ao Exmo. Prefeito Municipal Sr. Danilo Barbosa Machado, para que estude junto a Secretaria competente da municipalidade, a possibilidade de enviar um Projeto de Lei e enviar a esta Casa Instituído a **"CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL DOS GUARDAS MUNICIPAIS INATIVOS"**, conforme Minuta em anexo.

JUSTIFICATIVA

Justifico a presente indicação, tendo em vista ser uma forma de reconhecimento a todos que fizeram parte e dedicaram suas vidas à Guarda Municipal de Cajamar, quem fez carreira e se aposentou passando a ser um GM aposentado e não um EX-GM, recebendo conhecimento de todos pelos serviços prestados à comunidade Cajamarense com muitos méritos.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 15 de agosto de 2.022.

SAULO ANDERSON RODRIGUES

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO
2151/2022

DATA / HORA
16/08/2022 11:18:46

USUÁRIO
martha

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
Incluído no expediente da sessão Ordinária
Realizada em <u>31 / agosto / 2022</u>
Despacho: <u>Encaminhado - Il</u>
Saulo Anderson Rodrigues
Presidente



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

MINUTA DE PROJETO DE LEI

Institui a “Carteira de Identidade Funcional aos Guardas Municipais Inativos” e Dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a “Carteira de Identidade Funcional aos Guardas Municipais Inativos”.

Parágrafo Único – Proporcionando ao portador da mesma, os status do cargo que exercia quando de sua aposentadoria junto aos integrantes da ativa e nas dependências da GM, ficando restrito ao interesse pessoal do integrante da Guarda Municipal.

Art. 2º Devendo ser requerida pelo Guarda Municipal quando de sua aposentadoria, por documento interno junto a Guarda Municipal.

Art. 3º A carteirinha deverá constar o nº da Lei que a concede com dizeres de ser Identidade Funcional de Inativo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 15 de agosto de 2.022.

SAULO ANDERSON RODRIGUES
Vereador



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Justifico o presente Projeto de Lei, tendo em vista ser uma reivindicação antiga dos Guardas Municipais, vai atender a todo efetivo que já prestou serviço à corporação, independentemente da época de atuação e é forma de reconhecimento a todos que fizeram parte e dedicaram suas vidas à Guarda Municipal de Cajamar, quem fez carreira e se aposentou passando a ser um GM aposentado e não um EX-GM, recebendo conhecimento de todos pelos serviços prestados à comunidade Cajamarense com muitos méritos.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 15 de agosto de 2.022.

SAULO ANDERSON RODRIGUES
Vereador



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Ofício nº 158– GP

Cajamar, 01 de setembro de 2022.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos à Vossa Excelência cópias autênticas das Indicações de nºs 786/2022 a 807/2022; 809/2022; 810/2022; 811/2022; 812/2022; 815/2022; 817/2022 e de 818/2022 à 858/2022, de autoria dos nobres Vereadores: Adilson Aparecido Pinto; Alexandro Dias Martins; Cleber Candido Silva; Flávio Alves Ribeiro; Izelda Gonçalves Carnaúba Cintra; Jefferson Rodrigo Oliveira Silva; Jose Adriano da Conceição; Luiz Fabiano Cordeiro Galvão; Manoel Pereira Filho; Marcelo da Rocha Santiago; Saulo Anderson Rodrigues e Tarcísio Moreira de Carvalho; apresentadas na 10ª Sessão Ordinária, realizada no dia 31 de agosto de 2022.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

SAULO ANDERSON RODRIGUES
Presidente

Excelentíssimo Senhor,
DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal
Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30
Centro – Cajamar/SP

